	$\alpha$
	0
	ä
	Ç
	2
	7
	6
N	Ψ
$\aleph$	ш
<	$\Box$
∺	3
$\simeq$	α
`_	7
$\geq$	ň
Ξ	Ξ
Ε	_
Φ	'n
1	7
• 3	Š
×	Ċ,
⇆	4
$\simeq$	$\overline{}$
=	7
_	Ċ
Щ	$\overline{}$
⋝	٣.
_	₽
×.	č
٣	ш
П	_
5	
-	2
끈	<u>.c</u>
ب	Z
ш	'n
I	~
Z	C
⋖	Œ.
_	ε
Z	Ξ
⋖	₽
$^{\circ}$	.⊆
-	u.
$\stackrel{\star}{\sim}$	~
⇉	7
5	ď
₹	Dec
ZY	spec/
KNA	r/spec
-EKNAN	. hr/spe
FERNAL	v. hr/spe
or PERNAN	ov br/spe
OOL PERNAN	aov. br/spe
por PERNAN	m gov br/spec
te por PERNAN	am gov br/spec
ente por PERNAN	e am gov br/spec
nente por FERNAN	ce am gov br/spe
mente por FERNAN	tee am gov br/spec
almente por FERNAN	tatce am gov br/spec
intalmente por FERNAN	ultaitce am dov br/spec
ligitalmente por FERNAN	sulta toe am gov br/spec
digitalmente por FERNAN	onsulta toe am gov br/spec
o digitalmente por FERNAN	consulta toe am gov br/spec
do digitalmente por FERNAN	//consulta tee am gov br/spec
iado digitalmente por FERNAN	"/consulta toe am dov br/spec
inado digitalmente por FERNAN	to://consulta.tce.am.gov.br/spec
sinado digitalmente por FEKNAN	http://consultaitce.am.gov.br/spec
assinado digitalmente por FERNAN	http://consulta.tce.am.gov.br/spec
assinado digitalmente por FERNAN	te http://consulta.tce.am.gov.br/spec
oi assinado digitalmente por FERNAN	site http://consulta.tce.am.gov.br/spec
o toi assinado digitalmente por FERNAN	o site http://consulta.tce.am.gov.br/sper
to toi assinado digitalmente por FERNAN	o site http://consulta.tce.am.gov.br/spec
nto toi assinado digitalmente por FEKNAN	se o site http://consulta.tce.am.gov.br/spec
nento toi assinado digitalmente por FERNAN	sse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spec
mento toi assinado digitalmente por FERNAN	esse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spec
umento toi assinado digitalmente por FERNAN	scesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spec
ocumento toi assinado digitalmente por FERNAN	acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spec
documento toi assinado digitalmente por FERNAN	ia acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spec
documento toi assinado digitalmente por FERNAN	cia acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spec
te documento toi assinado digitalmente por FEKNAN	ancia acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spec
ste documento toi assinado digitalmente por FERNAN:	rência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spec
Este documento toi assinado digitalmente por FERNAN	ferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/sper
Este documento foi assinado digitalmente por PERNANDA CAN I ANHEDE VEIGA MENDONCA em 10/10/2022.	nferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spec
Este documento toi assinado digitalmente por FERNAN	conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spec
Este documento toi assinado digitalmente por FEKNAN	conferencia acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spec
Este documento foi assinado digitalmente por FERNAN	onferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede.e.informe.o.código: 1F947310-A14323B1-1B4783DE-D743CB98

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



# Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

D11. D2 /10011D/100
Proc. Nº
Fls. N <sup>0</sup>

TRIBUNAL DE CONTAS DIV DE ACÓRDÃOS

Pág. 1

### ACÓRDÃO Nº1733/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11982/2022.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- **3- Órgão:** Regime Próprio de Previdência Social do Município de Urucará– URUCARAPREV.
- 4- Exercício: 2021.
- **5- Responsável:** Sr. Romualdo Vicente Alves Filho (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICERP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 6000/2022-MP-RCKS, do Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alber Furtado de Oliveira Júnior.
- 10- Relator em substituição: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Regime Próprio de Previdência Social do Município de Urucará – URUCARAPREV. Exercício de 2021.

Regularidade com ressalvas. Multa. Determinação. Ciência. Arquivamento.

#### 11- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator em substituição Alípio Reis Firmo Filho, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 11.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual do Fundo de Previdência Social do Município de Urucará-URUCARAPREV, de responsabilidade do Sr. Romualdo Vicente Alves Filho, Diretor-Presidente, à época, referente ao exercício de 2021, em razão das restrições apontadas pela Comissão de Inspeção e não totalmente sanadas, ressalvando-se ainda, que nenhuma das restrições tem potencial lesivo ao Erário, com fundamento no art. 22, II e da Lei nº 2423/96:
- **11.2. Aplicar Multa** ao Fundo de Previdência Social do Município de Urucará -URUCARAPREV, de responsabilidade do **Sr. Romualdo Vicente Alves Filho**, pelas irregularidades não sanadas apontadas nas restrições nº 2.5, 6.7, 6.8 e 7.4 do Relatório Conclusivo nº 27/2022-

Este documento foi assinado digitalmente por FERNANDA CAN I ANHEDE VEIGA MENDONCA em 10/10/2022.	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 1F947310-A14323B1-1B4783DE-D743CB98
/EIGA MEND	1F947310-A
CAN I ANHEDE	e informe o códido
OOL PERNANDA	gov br/spede
ssinado digitalmente į	http://consulta.tce.arr
Este documento foi a	inferência acesse o site
	ara co

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



# Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

### ACÓRDÃO Nº1733/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

DICERP, com fulcro no art. 54, II, da Lei nº 2.423/96, no valor de R\$ 3.413,60 (três mil, quatrocentos e treze reais e sessenta centavos). e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- **11.3. Determinar Recomendação** às futuras comissões de inspeção, para que ao procederem às inspeções ordinárias *in loco*, no Órgão em epígrafe, observem se há reincidência nas restrições 3, 6.6 e 8.2 do Relatório Conclusivo nº 27/2022-DICERP.
- **11.4. Dar ciência** ao **Sr. Romualdo Vicente Alves Filho**, sobre o teor desta Decisão, com cópia do Relatório-Voto e do respectivo Acórdão;
- **11.5. Arquivar** o presente processo, após cumpridas as determinações acima.
- **12- Ata:** 36ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 13- Data da Sessão: 4 de Outubro de 2022.
- 14- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidentenão votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- **14.1.** Auditor presente e Relator, em substituição: Alípio Reis Firmo Filho.

	α
	õ
	m
	ᡖ
	∺
	₹
	2
do digitalmente por FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONCA em 10/10/2022.	e informe o códiao: 1F947310-A14323B1-1B4783DE-D743CB98
$^{\circ}$	۳
$^{\circ}$	ш
0	ᅐ
N	뭃
∂.	m
=	≈
$\geq$	4
$_{\sim}$	m
_	₩
$\subseteq$	ì.
₹	↽
۳.	മ
⋖	က
O	Ñ
7	ന
$\overline{}$	_
$\simeq$	$\overline{}$
$\Box$	4
Z	Ċ
ш	₹
↸	က
_	_
⋖	4
เกิ	9
$\simeq$	щ
ш	$\overline{}$
>	:-
	2
ш	.0
$\Box$	σ
Ш	ò
Ŧ	O
⇒	0
-	_
Υ.	=
⊏	┶
Z	≒
⋖	₽
Ó	
٦.	
⋖	Ψ
Δ	Φ
_	O
$\overline{}$	Φ
⇒	Ω
<del>~</del>	ℐ
Ľ	≒
ш	4
ш	>
_	0
0	O
α	c
മ	늘
₹	ιų
눘	Φ
*	2
⊏	Ξ
ਲ	73
≝	≒
g	ಸ
₽.	consulta.tce.ar
Ξ	ō
ᅌ	ِٽ
õ	\$
22	ö
Ε.	Ħ
Ś	₹
ജ	_
w	æ
$\overline{}$	
¥	٠,
0	0
≓	a
Ä	ŭ
ഇ	Ś
Ε	Φ
⋾	ပ္က
Ō	ď
0	~
ō	₩.
ō a	Š
te d	<b>ência</b>
ste d	rência
Este documento foi assinado digital	ferência
Este documento foi assinado	nferência
Este d	onferência
Este d	conferência
Este d	a conferência
Este d	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.bi

Publicado do TCE/AM	 Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De	 /_	



Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

### ACÓRDÃO Nº1733/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

**15- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

### ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

### **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**

Auditor-Relator, em substituição

## FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral